

## **Capítulo XXV - Contribuição para o PIS-Pasep incidente sobre Receitas Governamentais**

<b>001</b>	<b>Quais são os contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas governamentais?</b>
------------	---

São contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas governamentais as pessoas jurídicas de direito público interno, assim entendidas:

- a) a União;
- b) os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;
- c) os Municípios;
- d) as autarquias, inclusive as associações públicas;
- e) as demais entidades de caráter público criadas por lei.

A contribuição é obrigatória e independe de ato de adesão ao Programa de Integração Social (PIS) ou ao Programa de Formação do Patrimônio de Servidor Público (PASEP).

<b>Notas:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>1) As fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público, diferentemente das demais pessoas jurídicas de direito público interno, apuram a Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários e não sobre as receitas governamentais.</li><li>2) As empresas públicas e sociedade de economia mista e suas subsidiárias, mesmo na condição de dependentes nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000, são contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita ou o faturamento.</li></ul>

Veja ainda:	<p><b>Contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita ou o faturamento:</b> Pergunta 001 do Capítulo XXII</p> <p><b>Contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação:</b> Pergunta 004 do Capítulo XXIII</p> <p><b>Contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários:</b> Pergunta 001 do Capítulo XXIV</p>
Normativo:	<p>Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 3º. Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, incisos I e III; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 13, inciso VIII; Lei nº 10.406, de 2002, art. 41; e Decreto nº 4.524, de 2002, art. 67 e 69.</p>

<b>002</b>	Qual a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP incidente sobre receitas governamentais?
------------	--

A base de cálculo é o montante mensal:

- a) das receitas correntes arrecadadas; e
- b) das transferências correntes e de capital recebidas de outras pessoas jurídicas de direito público interno.

Notas:
<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades de direito público interno também contribuintes da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre as receitas governamentais.</li> <li>2) Para determinação da base de cálculo, não se incluem, entre as receitas das autarquias, os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.</li> <li>3) Excluem-se da base de cálculo de que trata esta pergunta, os valores de transferências decorrentes de convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere com objeto definido.</li> </ol>

- 4) O Banco Central do Brasil deve apurar a Contribuição para o PIS/Pasep com base no total das receitas correntes arrecadadas e consideradas como fonte para atender às suas dotações constantes do Orçamento Fiscal da União.

Veja ainda:	<p><b>Base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita ou o faturamento:</b> Pergunta 011 do Capítulo XXII</p> <p><b>Base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação:</b> Pergunta 006 do Capítulo XXIII</p> <p><b>Base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários:</b> Pergunta 002 do Capítulo XXIV</p>
Normativo:	<p>Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III e §§ 3º a 7º, e arts. 7º e 15; e</p> <p>Decreto nº 4.524, de 2002, art. 68, parágrafo único, e arts. 70 e 71.</p>

<b>003</b>	Qual a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais?
------------	---

A alíquota é de 1% (um por cento) a ser aplicada sobre a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre Receitas Governamentais.

Veja ainda:	<p><b>Alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre o faturamento no regime de apuração cumulativa:</b> Pergunta 030 do Capítulo XXII</p> <p><b>Alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita no regime de apuração não cumulativa:</b> Pergunta 037 do Capítulo XXII</p> <p><b>Alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação:</b> Pergunta 009 do Capítulo XXIII</p> <p><b>Alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários:</b> Pergunta 003 do Capítulo XXIV</p>
Normativo:	<p>Lei nº 9.715, de 1998, art. 8º, inciso III;</p> <p>Decreto nº 4.524, de 2002, art. 73; e</p> <p>Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 1º, § 3º.</p>

<b>004</b>	Quem é responsável pela retenção sobre as transferências correntes e de capital da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas governamentais?
------------	---

A Secretaria do Tesouro Nacional efetuará a retenção da Contribuição para o PIS/Pasep devida sobre o valor das transferências correntes e de capital. O valor da retenção constitui antecipação da Contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre receitas governamentais devida pela pessoa jurídica de direito público interna destinatária da transferência.

Normativo:	Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, §6º; e Decreto nº 4.524, de 2002, art. 68, <i>caput</i> .
------------	--

### **ÍNDICE REMISSIVO**

Contribuição para o PIS/Pasep, incidente sobre Receitas Governamentais (Capítulo XXV)

Alíquotas [Pergunta 003]

Base de Cálculo [Pergunta 002]

Contribuintes [Pergunta 001]

Retenção [Pergunta 004]